

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃOS DEMANDANTES

Secretaria de Administração;
Secretaria de Fazenda Pública;
Fundo Municipal de Saúde - FMS;
Fundo Municipal de Assistência Social de Cajazeiras - FMAS;
Superintendência de Transportes e Trânsito de Cajazeiras - SCTRANS
Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Bancária para administrar, processar e executar os serviços financeiros e outras avenças, incluindo a administração dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Cajazeiras/PB.

2.2. A Contratação de Instituição Financeira Pública, será mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dividido em serviços exclusivos ou não, conforme a seguir:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por **2.635 servidores**, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.

b) Arrecadação de Tributos: manutenção na Instituição Financeira da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento.

c) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

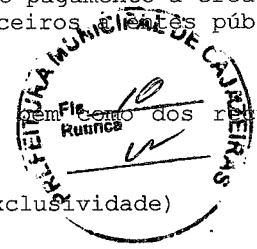
ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência de órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros em Entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, sempre em nome dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "c".



(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público com exclusividade)

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira.

b) Depósitos Judiciais: centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na Instituição Financeira da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à Instituição Financeira sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público sem exclusividade)

2.3. Pelà prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 3,70 pro documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,50 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,80 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,80 por documento recebido
Autoatendimento	R\$ 2,00 por documento recebido	
Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe - DDA	R\$ 6,30 por documento recebido
Outros	R\$ 6,30 por documento recebido	

2.4. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancaria diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade e justificativa da contratação

3.1.1. A contratação descrita é essencial diante da necessidade de sua efetiva continuidade.

3.1.2. Atender à necessidade administrativa especificada no item anterior por meio de Dispensa de Licitação à Instituição Financeira para a prestação de serviços financeiros de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal (direta e indireta), ativos, inativos e pensionistas.

3.1.3. O serviço se encontrava sendo prestado pela Caixa Econômica Federal, que de forma expressa, apresentou nova proposta para a continuidade dos serviços, onde de forma amistosa, em respeito ao que alude a extinta Lei nº 8.666/93, rescindindo assim o contrato oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº DP00007/2021, assinado em 22/04/2021, e com vigência até 22/04/2026, de modo a proceder com um novo processo de Dispensa e, por consequência, um novo contrato por igual período, com o mesmo objeto, incluindo ajuste e adoção de novas cláusulas.

3.1.4. Por fim, a proposta apresentada se mostra financeiramente vantajosa ao Município, posto que, além de se manter os serviços prestados de forma regular, satisfatória e sempre atender as necessidades da Administração, haverá uma compensação financeira a título de receita aos cofres públicos no valor líquido de R\$ 1.680.000,00 (Um milhão cento e oitenta mil reais), conforme será detalhado em tópico específico logo adiante.

3.1.2. Considerando que a competência para o processamento da movimentação financeira, realizar empréstimos consignados são das instituições financeiras, a prefeitura municipal de Cajazeiras através deste, vem solicitar a contratação de Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para a prestação de serviço de centralização, processamento e manutenção da totalidade da sua folha de pagamento contemplando todos os seus servidores acima citados e outras avenças.

3.2. Critérios de sustentabilidade

3.2.1. A contratação dos serviços, que são prestados todos por meio digital, segue à orientação do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT que recomenda a contratação de periódicos, sempre que possível, por esta forma. Por esse motivo, não se aplicam as regras de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Do alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do Órgão

3.3.1. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA), temos o nosso publicado no PNCP desde 05/01/2024, contemplando as diversas contratações para o município;

3.3.2. Considerando a não previsão da rescisão do contrato com a Caixa Econômica Federal que possuía sua vigência até 22/04/2026 e a nova proposta ofertada pela Caixa Econômica apenas em 19/04/2024;

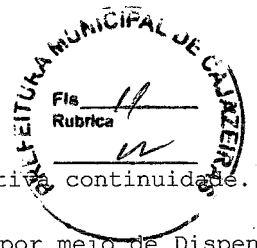
3.3.3. A Administração Pública não contemplou de forma explícita em seu PCA a referida demanda. Contudo, a receita resultante da presente transação está alinhada com as diretrizes do planejamento estratégico do Município, priorizando investimentos que tragam benefícios tangíveis e sustentáveis, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando sempre pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3.4. Da justificativa da Dispensa de Licitação

3.4.1. Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.2. É sabido que o Art. 37, Inciso XXI, da CF/88, estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços no intuito de assegurar a igualdade de concorrência entre os licitantes.

3.4.3. A Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/21, por sua vez, ao regulamentar o referido artigo constitucional, instituiu as normas de licitação, estabelecendo, dentre outras hipóteses, a seguinte exceção ao dever de licitar:



Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



3.4.4. Embora a dispensa de licitação seja uma faculdade inserida no âmbito da discricionariedade do administrador, este deve se certificar, justificadamente, de que a mesma será a melhor maneira de atender ao interesse público e observa os preceitos legais.

3.4.5. Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos sinalizam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição;

3.4.6. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, conseqüentemente, no preço que se dispõe a ofertar pela contratação do objeto em tela;

3.4.7. Além disso, já se buscou em outras ocasiões e diante da mesma necessidade, realizar a contratação de instituições financeiras por meio de licitação, notadamente por meio do Pregão Presencial nº 00016/2020 e Pregão Presencial nº 00022/2020, que restaram desertos, motivando a contratação desse Município por meio da Dispensa de Licitação nº DP0007/2021. Tal situação parece ser bem comum no nosso Estado, pois em consulta realizada no site do TCE, pode-se perceber a mesma situação ocorrida nos municípios de Cabedelo/PB, que também tentaram realizar as licitações Pregão Presencial nº 074/2021 e Pregão Presencial nº 0130/2021, O município de Alagoinha/PB por meio do Pregão Eletrônico nº 00014/2023 e Pregão Eletrônico nº 00017/2023 e o Município de Camalaú/PB através do Pregão Eletrônico nº 00012/2023, mas todos resultaram desertos.

3.4.8. É importante destacar, que em 2017, a mesma contratação também foi realizada através da Dispensa de Licitação nº DP00024/2017, onde naquela oportunidade, foram oficiadas 03 (três) instituições financeiras em atividade na cidade de Cajazeiras, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil e a Caixa Econômica Federal, sendo que apenas a CAIXA manifestou interesse em prestar os serviços à Prefeitura.

3.4.9. Nesse sentido, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a ausência de interessados em licitação anterior e que, fundamentadamente, haja prejuízo a Administração em eventual realização de novo procedimento licitatório.

3.4.10. Ensina Marçal Justen Filho, que "o problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse soa particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à anterior, porque viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos". (2012, p. 350).

3.4.11. De acordo com a referida hipótese de dispensa, a empresa que poderá ser contratada sob sua égide é aquela que integra a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

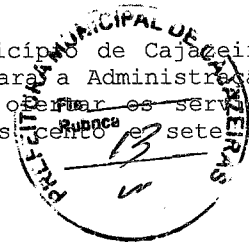
3.4.12. Fazendo uma adequação da citada hipótese de exceção à obrigação de licitar ao caso em tela, vale destacar que a Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira, integrante da **Administração Pública**, constituída na forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante autorização de diploma legal específico.

3.4.13. A contratação por dispensa de empresa de exploração direta de atividade econômica por parte do Estado "quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo", o TCU, ao responder uma consulta formulada pela Câmara dos Deputados Federal, ratificou a legalidade da contratação DIRETA com esteio no art. 24, VIII da Lei 8.666/93 (hoje traduzida no Art. 75, IX da Lei 14.133//2021) ao destacar que a "**faculdade de o administrador dispensar a licitação para contratação direta de instituição financeira oficial, com base no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que comprovada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório**" (Ata nº 31/2015 - Plenário. Dara da Sessão: 5/8/2015 - Ordinária. AC-1940-31/15-P)

3.4.14. Também merece destaque o fato de a Caixa Econômica Federal já ser responsável pelo processamento da folha de pessoal da Prefeitura de Cajazeiras, portanto, a pretensão em tela

reporta-se a uma espécie de prorrogação dos serviços, desta feita, com uma contraprestação pecuniária por parte da CEF ainda maior do que a anterior.

3.4.15. Assim, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, o Município de Cajazeiras entende que a contratação direta do objeto, é opção viável e vantajosa para a Administração, considerando a manifestação de interesse da Caixa Econômica Federal em ofertar os serviços descritos com sinalização de proposta de R\$ 3.107.400,03 (Três milhões, cento e sete mil quatrocentos reais e três centavos), se mostrando vantajoso o aceite.



3.5. Do valor de referência e vantajosidade financeira

3.5.1. A vantajosidade financeira de contratação se mostra por meio de contratos celebrados com outros entes públicos através de consultas em sites públicos oficiais como TCE/PB e TCE/PE.

3.5.2. O município de Cajazeiras possui atualmente um total de 2.635 servidores, considerando assim, os ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta. O valor da nova proposta apresentada para caixa prevê um repasse no valor de R\$ 3.107.400,03 (Três milhões cento e sete mil quatrocentos reais e três centavos) aos cofres públicos, o que equivale ao valor pago por servidor no importe de R\$ 1.179,28.

3.5.3. De acordo com a tabela em anexo, considerando contratos similares da mesma natureza entre 2023 e 2024, aferiu-se um valor médio pago por servidor de R\$ 1.059,12, o que por si, demonstra que a proposta apresentada esteja ainda maior que o valor de mercado.

3.5.4. Verifica-se também, que o contrato anterior, celebrado com a Caixa Econômica Federal através da Dispensa de Licitação nº DP00007/2021, o valor ofertado foi de R\$ 2.671.680,02 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta reais e dois centavos), valor esse inferior ao novo valor proposto.

3.5.5. Pelo direito de exploração dos serviços objeto que se pretende contratar, é fixada a importância total e líquida de R\$ 3.107.400,08 (três milhões cento e sete mil quatrocentos reais e oito centavos), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

3.5.5.1. Desembolso nominal líquido em favor do Município, no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Município, na CAIXA: AG: 0040, OP: 006, C/C: 135-7;

3.5.5.2. Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso, do valor de R\$ 1.427.400,08 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos reais e oito centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em 22/04/2021, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento.

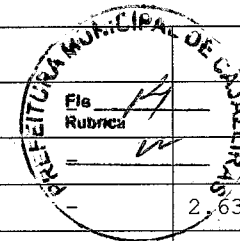
4. DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS, DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

4.1. Segue demonstrativo da pirâmide salarial do município tendo como referência o mês de março de 2024:

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CNPJ Principal	08.923.971/0001-15			
	04.342.393/0001-72			
	43.728.028/0001-52			
CNPJ Secundários (Ex.: IPAM, FMS, PROCON...)	12.724.464/0001-20			
	11.902.878/0001-39			
	13.2912727/0001-17			
Dados da Folha de Pagamento (Ref. 03/2024)				
Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentado/ Pensionistas
Gente de valor - Até R\$ 2.000,00	262	255	-	355

Gente que conquista - R\$ 2.000,01 a 7.000,00	709	350	130
Gente que realiza - A partir de R\$ 7.000,01	398	18	158
TOTAL:	1.369	623	643
Valor BRUTO Mensal (R\$):	7.640.955,06	1.615.656,82	2.633.557,01
Valor LÍQUIDO Mensal (RS):	5.360.828,08	1.478.218,36	2.141.882,22



4.2. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

4.3. O pagamento do valor por parte da Caixa Econômica Federal deverá ser efetuado em parcela única R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Município, na CAIXA: AG: 0040, OP: 006, C/C: 135-7, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria da Fazenda Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não se aplica indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação pretendida não prevê ônus para a administração municipal.

6. DOS PRAZOS

6.1. O Prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contratação, podendo ser prorrogado, por até 10 anos, na forma do artigo nº 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. O prazo de pagamento por parte da Caixa Econômica Federal, deverá ser de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As condições contidas no presente termo de referência terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para o contratado quanto para o contratante;

7.2. Por ocasião da contratação será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do contratante, sendo o resultado destes procedimentos juntado ao respectivo processo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços listados no item 2 acima descritos;

8.2. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

8.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

8.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

8.5. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

8.6. Efetuar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CNM 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

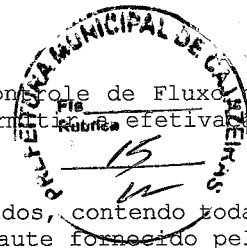
8.7. Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- 9.2. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em lei autêntica fornecida pela CAIXA;
- 9.3. Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- 9.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- 9.5. Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- 9.5.1. Averbear em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- 9.5.2. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- 9.6. Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- 9.7. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- 9.8. Promover no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços prestados em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- 9.9. Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- 9.10. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- 9.11. Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto no item 2.2, inciso "II", alínea "c";
- 9.12. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- 9.13. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, XXIII "f" da Lei nº 14.133/21)

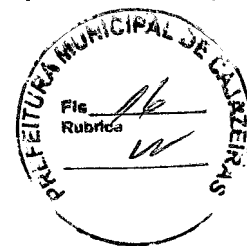
- 10.1. A Gestão e a Fiscalização da Execução dos Serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

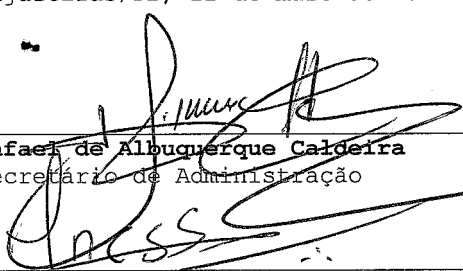


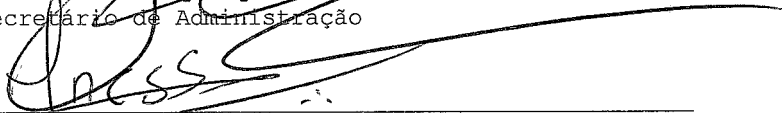
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS


11.1. Este Termo de Referência deverá ser plenamente observado quando da execução dos serviços, cabendo a Secretaria de Fazenda Pública a fiscalização das atividades;

Cajazeiras/PB, 22 de maio de 2024





Rafael de Albuquerque Caldeira
Secretário de Administração

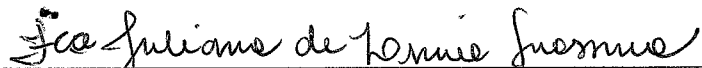

Laesso Antonio Souza Abreu
Secretário de Fazenda Pública


Mychelle Dantas de Almeida Noleto
Secretária Municipal de Saúde

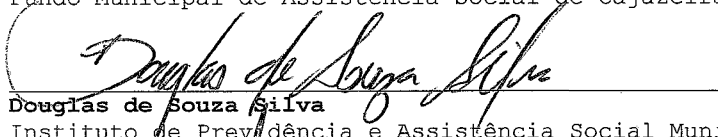

José Guimarães Coelho Filho

Superintendência de Transportes e Trânsito de Cajazeiras - SCTRANS

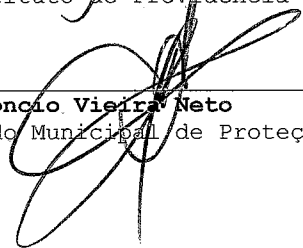

Mychelle Dantas de Almeida Noleto
Fundo Municipal de Saúde - FMS


Francisca Juliana de Lima Suassuna

Fundo Municipal de Assistência Social de Cajazeiras - FMAS


Douglas de Souza Silva

Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM


Gerônimo Vieira Neto

Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON